ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004037/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/10/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051155/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.107973/2021-64
DATA DO PROTOCOLO: 01/10/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

E

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3 REGIAO, CNPJ n. 04.053.157/0001-36, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que o valor do piso salarial devido aos empregados que exercem os cargos de:

"AuxiliarAdministrativo";"AgenteFiscal";"AuxiliardeSecretaria"e"FiscaisBiólogos",a partir da data-base(1º de maio de 2021), serão abaixo discriminado, respectivamente:

Auxiliar Administrativo (40h semanais): R$ 2.606,02

AgenteFiscal (40hsemanais):R$3.227,55

Auxiliar de Secretaria (20h semanais): R$ 2.127,92

Fiscais Biólogos(40hsemanais):R$4.912,58

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O Conselho acordante concederá aos seus empregados um reajuste salarial no percentual correspondente a **3,5% (três vírgula cinco por cento**), a incidir sobre os salários devidos e pagos à categoria profissional vigentes em 1º de maio de 2021, de forma retroativa ao mês da data-base.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALARIOS

Fica estabelecido que os empregados recebam seus salários até o primeiro dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas excedentes trabalhadas,assim consideradas àquelas que ultrapassem a jornada legal,serão acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), nos dias da semana, incluindo os sábados, o qual é considerado dia útil trabalhado e não de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único : As horas trabalhadas pelo empregado em dias de repouso semanal remunerado, assim considerados os dias de domingos e de feriados, serão remuneradas com o adicional de 100%(cem por cento) sobre a hora laborada, se não concedido o descanso semanal remunerado, ou folga, respectivamente, em outro dia da semana, se acordado previamente pelas partes.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica acordado que o adicional por tempo de serviço (quinquênio) será equivalente a 5% (cinco por cento) dosalário base de cada empregado, para cada 5 (cinco) anos de trabalho efetivo e ininterrupto ao CRBio-03 que habitualmente compõem a remuneração mensal do empregado.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora laborada, assim como aos domingos e feriados, se não concedido o descanso semanal remunerado, ou folga, respectivamente,em outro dia da semana.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXILIO ALIMENTACAO EM PUCUNIA

O CRBio-03 concederá auxílio alimentação aos empregados no valordiário de **R$ 45,00**(quarenta e cincoreais) em pecúnia e de caráter indenizatório, retroativo ao mês da data-base, com desconto mensal de R$1,00(um real) de cada empregado, a título simbólico.

Parágrafo único: O auxílio alimentação em pecúnia será adimplido nas férias do empregado, por licença saúdede até6(seis)meses e tambémn na licença gestante.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão de vale-transporte aos empregados para o deslocamento de sua residência até a sede do Conselho e vice-versa, por dia de trabalho e mediante comprovação de sua necessidade, com desconto mensal deR$1,00 (um real) de cada empregado, a título simbólico.

Parágrafo único:O empregado que se deslocar por veículo particular até a sede do Conselho poderá,mediante requisição, solicitar o recebimento de vale combustível correspondente ao valor de R$ R$ 231,58(duzentos e trinta e um reais com cinquenta e oito centavos) mensais, com desconto na mesma forma do Caput,a partir da data de assinatura do presente.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAUDE

Será disponibilizado aos empregados Plano de Saúde, com cobertura médico ambulatorial e hospitalar, nos termos da Leinº9.656/98,que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO CHECHE OU BABA

Os empregados serão reembolsados no valor mensal de R$ 275,70 (duzentos e setenta e cinco reais e setentacentavos) a título de indenização de creche, babá, ou pagamento de despesas com empregado à guarda erecreação da criança, para cada filho de até 07 (sete) anos de idade incompletos, mesmo que adotivo ou em guarda,sem desconto,mediante comprovação mensal, a partir da data de assinatura do presente.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPRESTIMO CONSIGNADO

O CRBio-03 autorizará o empréstimo consignado a todos os empregados, mediante desconto em folha de pagamento e dentro dos limites legais,ou seja,30%(trinta porcento)

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

É assegurado aos empregados que, no curso do aviso prévio, comprovarem a obtenção de um novo emprego,a dispensa do cumprimento do restante do aviso prévio, deixando de receber os salários do período não trabalhado.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica estabelecida a obrigatoriedade da homologação das rescisões no Sinsercon/RS, do empregado filiado edaqueles que autorizaram o desconto da contribuição sindical no ano corrente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho ou contrair doença profissional comprovada, a estabilidade provisória de 12 (doze)meses,contados após a alta definitiva da PrevidênciaSocial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA LANCHE

Fica estabelecido que no período posterior ao intervalo intrajornada para descanso e alimentação, poderá o empregado ainda gozar, mediante registro de ponto eletrônico, de até 15 (quinze) minutos improrrogáveis de intervalo para lanche.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FALTAS JUSTIFICADAS – ATESTADOS – INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE FILHO OU DEPEND

Fica acordado que o empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repousose feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de **05 (cinco) dias ao ano**, para internação hospitalar de ascendentes,

descendentes, cônjuge ou união estável, e dependente com idade até 18 (dezoito) anos, desde que comprovado habilmente o acompanhamento pelo empregado.

Além de tal liberalidade, serão abonados atrasos e/ou faltas de número **até 04 eventos por mês,** mediante apresentação de atestado médico em favor de ascendente ou descendente do empregado, cônjuge ou em união estável.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES PROMOVIDOS PELO EMPREGADOR

Fica acordado que, se os cursos e reuniões promovidos pelo CRBio-03, exigir comparecimento e frequência obrigatórios,os mesmos serão ministrados e realizados dentro da jornada normal de trabalho.

Parágrafo único: Quando os mesmos forem ministrados e realizados fora de seu horário habitual de trabalho,o empregado fará jus à remuneração extraordinária ou à compensação de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PARTICIPACAO EM CONGRESSO

O Conselho poderá abonar as ausências ao trabalho quando decorrentes de comparecimento comprovado acongressos, seminários, ciclos de estudo, painéis e/ou eventos técnicos, desde que do interesse do CRBIO,mediante requisição prévia e avaliação interna discricionária. O afastamento apenas em um turno da jornada será considerado ½ dia para os fins supra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPATIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO:

Para os empregados Biólogos que,rotineiramente,viajem a serviço do Conselho deverá haver uma adequação do controle de ponto, considerando o fato dos horários de viagem que ultrapassarem a jornada normal de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENCA NOJO

Fica estabelecida a concessão aos empregados de licença nojo de **4 (quatro) dias consecutivos** e sem prejuízos de seus salários em caso de falecimento do cônjuge,ascendente,descendente,irmão ou pessoa que,declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, conforme inciso I do artigo 473 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Fica estabelecido que serão aceitos, para todos os efeitos e abonos de faltas ao serviço,os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais de saúde, bem como Boletim de Atendimento expedido em caso de emergência, sempre levando em conta o empregado como paciente destinatário do atendimento de saúde.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INGRESSO NAS DEPENDÊNCIAS DO CONSELHO:

Fica estabelecido que o(s) representante(s) do SINSERCON/RS poderão adentrar as dependências do Conselho para se reunir com os empregados,mediante expressa autorização prévia da Autarquia.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica acordado que o CRBio-03 descontará em folha de pagamento dos empregados as suas contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembleia sindical)mediante comunicação do SINSERCON/RS,acompanhadas da autorização expressa pelos empregados,recolhendo o total em favor do mesmo até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega de relação nominal dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego,ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos,bem como comprovação de pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CUSTEIO PARA MANUTENÇÃO ATUAÇÃO SINDICAL

Fica estabelecido que o Conselho descontará a título de forma de custeio, dos empregados/servidores, não filiados ao SINSERCON/RS, o valor de 1% (um por cento) do primeiro salário base recebido após o reajuste salarial previsto neste instrumento, em parcela única.

Parágrafo Primeiro:É vetado poder de controle do empregador sobre o desconto.

Parágrafo Segundo: Os empregados poderão se opor ao desconto no momento da realização daAssembleia Geral presencial para aprovação, ou, por e-mail e, individualmente , quando realizada Assembleia Virtual autorizada pela Diretoria do SINSERCON/RS para aceitação ou não do acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro: As quantias serão descontadas até o mês subsequente do efetivoreajuste salarial e serão repassadas ao SINSERCON/RS em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários com depósito em conta corrente, devendo ser encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito.

Parágrafo Quarto: o servidor que não responder em assembleia virtual acerca da autorização para manutenção da atuação sindical, não será descontado, porém quem desejar autorizar deverá se manifestar no respectivo momento da votação.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

No descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer, fica sujeito o CRBio03 ao pagamento de multa no valor equivalentea 5%(cinco por cento)do salário normativo por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

Parágrafo Único: A aplicação da multa fixada no "caput" da Cláusula somente se efetivará após a notificação expressa do Conselho para tentativa de resolução da obrigação via administrava e a mesma resultar inexitosa.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS

Fica estabelecido entre as partes acordantes manutenção de todas as cláusulas normativas que possuem natureza social até a formalização de novo ACT, ressalvadas àquelas de cunho econômico, as quais serão objeto de negociação quando do ajuste de novo instrumento coletivo de trabalho a ser firmado.

CLARISSA RUARO XAVIER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON

CLARICE LUZ
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3 REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVACAO ACT ASSINADA DIGITALMENTE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.